



MINISTÉRIO DA

**DEFESA**

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**Chamada Pública nº 02/2019**

**Processo Administrativo nº 60585.002036/2019-44**

Chamada Pública nº 02/2019 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, e suas alterações. O Ministério da Defesa (MD) / Departamento de Administração Interna (DEADI), pessoa jurídica de direito público, com sede à Esplanada dos Ministérios, Anexo I, do Bloco “O”, sala 219, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70052-900, inscrito no CNPJ sob o nº 03.277.610/0001-25, neste ato representado pelo Sr. **ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**, nomeado pela Portaria nº 2.083/Casa Civil de 25/10/2016 (publicada no DOU nº 206, de 26/10/2016) e delegações de competências advindas das Portarias nº 1.532/MD, de 29/05/2012 (publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do MD nº 022, de 01/06/2012) e da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016), CPF nº 012.201.397-26, portador da Carteira de Identidade nº 164889-7 SSP/DF), e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, e alterada pelas Resoluções nº 56; nº 64; e nº 73, e alterações, através da **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, vem realizar a **CHAMADA PÚBLICA nº 02/2019**, do tipo **MENOR PREÇO**, para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 24/10/2019, às 9h, no Núcleo de Pregão (COLIC/NUPREG) do Ministério da Defesa, Esplanada dos Ministérios, Anexo I, do Bloco “O”, sala 219, Plano Piloto, Brasília-DF.

*Abertura dos envelopes:*

**Data:** 24 de outubro 2019.

**Horário:** 09 horas.

**Local:** Coordenação de Licitação e Contratos (COLIC) do Ministério da Defesa, Esplanada dos Ministérios, Anexo I, do Bloco “O”, sala 219, Plano Piloto, Brasília-DF. (61) 2023-5422/3312-8874/3312-4127.

## **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme especificações, quantidade e demais exigências do Edital e seus anexos.

1.2. **Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado.**

## **2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. Os produtos a serem adquiridos e seus quantitativos estão descritos no Termo de Referência, **Anexo I** ao Edital.

## **3. DA FONTE DE RECURSO**

3.1. As despesas para atender a esta Chamada Pública estão programadas na dotação orçamentária de 2019: Órgão/Unidade 52101 - Ministério da Defesa; Programas de Trabalho do MD 05.331.2108.2012.0053 e 05.122.2108.2000.0001 - Administração da Unidade - Alimentação de Militares em Rancho Natureza de Despesas: 33.90.30 – Material de Consumo.

#### 4. DO PREÇO

4.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAА nº 50, de 26/09/2012.

4.2. **O preço indicado no Anexo I é o valor máximo estipulado para aquisição dos produtos** (na qualidade especificada, incluso todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa de mercado.

4.3. **O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 132.755,32 (cento e trinta e dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).**

4.4. **Prazo de validade:** o presente Edital terá validade de **12 (doze) meses**.

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Chamada Pública os Agricultores Familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

5.2. Por convenção (artigo 4º, incisos II e III, do Decreto nº 7.775/2012), será denominado:

5.2.1. **Organizações fornecedoras:** cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAА.

#### 6. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

6.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras (grupo formal) deverão apresentar em **ENVELOPE LACRADO** os documentos abaixo relacionados, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO:**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019-MD  
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:  
CNPJ Nº:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica para associações e cooperativas de agricultores familiares;
- c) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica. **SERÃO CONSIDERADAS APENAS AS DAP JURÍDICAS ATIVAS**, com consulta realizada na data de análise das propostas;
- d) Cópia ou extrato da Declaração de Aptidão PRONAF-DAP dos **beneficiários fornecedores**, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 50/2012 – GGPAА;
- e) Cópia do **Estatuto e da Ata de posse da atual diretoria da entidade**, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- f) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF (autenticadas ou acompanhadas do original) do(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente;

g) **Será exigido credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.** Caso seja necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá realizar consultas quanto às seguintes certidões: *certidões negativas junto ao INSS, ao FGTS, à Receita Federal, à Dívida Ativa da União, ao CNDT;*

h) Comprovação de Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso.

i) **Declarações constantes nos Anexos III, IV e V.**

6.2. As organizações fornecedoras somente poderão vender produtos **provenientes de beneficiário(s)** fornecedor(es), **sob pena de inabilitação.**

6.3. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda (Anexo II).

## 7. DA PROPOSTA DE VENDA

7.1. A organização proponente, quando da entrega do Envelope nº 01, DEVE APRESENTAR TAMBÉM A PROPOSTA DE VENDA **SEPARADAMENTE** EM OUTRO ENVELOPE LACRADO.

7.2. **Envelope nº 02:** conforme modelo apresentado no **Anexo II**, situação em que formaliza seu interesse em vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários e totais correspondentes. **A PROPOSTA DE VENDA DEVE SER ENTREGUE EM ENVELOPE LACRADO**, com a seguinte identificação:

MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019-MD  
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:  
CNPJ Nº:

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3. **A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas,** não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE VENDAS

8.1. Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerada, para os produtos na qualidade exigida, o seu **PREÇO FINAL DE VENDA**, prevalecendo o **MENOR VALOR**.

8.2. **EM CASO DE EMPATE,** as Propostas de Venda serão classificadas observando a seguinte ordem:

a) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares do Distrito Federal;

b) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF);

c) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares das comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

d) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares vinculadas a assentamentos da reforma agrária, dos grupos de mulheres;

e) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares comprometidas com a produção agroecológica ou orgânica;

8.3. A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF-DAP apresentada.

8.4. **SE O EMPATE PERSISTIR**, proceder-se-á o desempate através de **SORTEIO PÚBLICO**.

## **9. DA DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE VENDAS**

9.1. As Organizações da Agricultura Familiar interessadas em fornecer os produtos que compõem o objeto dessa Chamada Pública **deverão entregar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 01) e a PROPOSTA DE VENDA (Envelope nº 02)** até o **dia 24/10/2019**, às 9 horas.

9.2. Os envelopes nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e nº 02 (PROPOSTA DE VENDA) deverão ser entregues no endereço a seguir ou através dos Correios (ou similar), conforme descrito abaixo:

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

1) Núcleo de Pregão (COLIC / NUPREG) do Ministério da Defesa, Esplanada dos Ministérios, Anexo I, do Bloco “O”, sala 211, Plano Piloto, Brasília-DF, **até, NO MÁXIMO, 9 horas do dia 24/10/2019**.  
Telefone: (61) 2023-5422 / 3312-8874 / 3312-4127

**OU**

2) Enviar (via Correios ou similar) para o Protocolo do Ministério da Defesa, localizado no Bloco “Q” - Térreo - CEP 70.049-900, Brasília/DF.

## **10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

10.1. Imediatamente após a fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) **poderá** solicitar que sejam entregues as amostras dos produtos em local e prazo estabelecido em Ata, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidos aos testes que se julgarem necessários.

## **11. DO LIMITE DE VENDA**

11.1. **O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o PAA - COMPRA INSTITUCIONAL, deverá respeitar o valor máximo anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por unidade familiar, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, conforme disposto no artigo 19, inciso I, alínea e) e §6º, do Decreto nº 7.775/2012.

11.2. **O limite de venda, por ano, das organizações fornecedoras será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), respeitados os limites individuais por unidade familiar**, conforme artigo 19, inciso II, do Decreto nº 7.775/2012 e Art. 3º da Resolução nº 73, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015 (Publicada no D.O.U de 28/10/2015).

## **12. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

12.1. O local e a periodicidade de entrega serão especificados no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

12.2. Os gêneros alimentícios que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

12.3. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de até 48 horas contados do recebimento do pedido via fax e/ou e-mail, atestado pela respectiva nota de empenho, no endereço citado no Termo de Referência, Anexo I ao Edital. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente

aconicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

12.4. Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa do licitante vencedor.

12.5. O recebimento definitivo acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações e a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

12.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.6. No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas exigidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

12.7. Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, ocorrerá a devolução ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou para que se demonstre a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

### **13. DA PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE**

13.1. Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, consoante artigo 5º do Decreto Presidencial nº 7.775 de 2012 e artigo 3º da Resolução nº 50 do GGPA/SESA/2012.

13.2. O conceito de qualidade de frutas e hortaliças envolve um conjunto de atributos, dentre os quais pode-se citar a aparência visual (frescor, cor, defeitos e deterioração), textura (firmeza, resistência e integridade do tecido), sabor e aroma, valor nutricional e segurança do alimento.

13.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), tais como: Decreto-Lei nº 986/1969, Resolução nº 33/CNNPA/1977 e Resolução nº 12/CNNPA/1978.

13.4. Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

### **14. OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

14.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2. Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no Edital.

14.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.5. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto que esteja sem condições de consumo.

14.6. Comunicar ao Ministério da Defesa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.7. Honrar sua proposta de venda e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a chamada pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

14.8. Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência da Chamada Pública.

14.9. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1996.

14.10. Sujeitar-se à fiscalização de cada órgão participante/Unidade Gestora quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

14.11. Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

14.12. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o órgão participante/Unidade Gestora compradora.

14.13. Submeter à aprovação do Departamento de Administração Interna (DEADI) toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

14.14. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

## **15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. O Ministério da Defesa designará um responsável pela gestão e fiscalização.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será realizado pelo Ministério da Defesa, devendo a Nota Fiscal ser emitida a favor do requisitante.

16.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

16.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante do Ministério da defesa, na nota fiscal apresentada.

16.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras.

16.4.1. Na hipótese descrita no subitem anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

16.5. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários (art. 13, Decreto nº 7.775/2012).

## **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [nupreg@defesa.gov.br](mailto:nupreg@defesa.gov.br).

17.3. Caberá a Comissão Permanente de Licitação - CPL decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da Chamada Pública.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação – CPL em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do e-mail [nupreg@defesa.gov.br](mailto:nupreg@defesa.gov.br).

17.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **18. DAS SANÇÕES**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação do MD, no Núcleo de Pregão (COLIC / NUPREG), sala 219, Esplanada dos Ministérios, Anexo I, do Bloco "O" no horário de 10h às 12h e de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail [nupreg@defesa.gov.br](mailto:nupreg@defesa.gov.br), ou através do sítio [www.defesa.gov.br](http://www.defesa.gov.br).

19.2. O resultado desta Chamada Pública será divulgado no Diário Oficial da União e no próprio sítio do Ministério da Defesa ([www.defesa.gov.br](http://www.defesa.gov.br)).

19.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Termo de Contrato, conforme Anexo VI a este Edital.

## **20. DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS**

20.1. Constituem anexos a este Edital:

20.1.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;

20.1.1.1. **Apêndice I ao Termo de Referência** – Quadro Demonstrativo da Demanda;

20.1.2. **ANEXO II** – Modelo de Proposta de Venda;

20.1.3. **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras;

20.1.4. **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);

20.1.5. **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados;

20.1.6. **ANEXO VI** – Minuta do Termo de Contrato.

**ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**

Diretor do Departamento de Administração Interna

## ANEXO I



MINISTÉRIO DA  
**DEFESA**

SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
NÚCLEO DE PREGÃO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios (legumes, verduras, frutas e café), nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UND	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FRUTA IN NATURA; TIPO: <b>BANANA</b> ; ESPÉCIE: <b>NANICA</b> .	BR0224406	KG	180	2,83	509,40
2	FRUTA IN NATURA; TIPO: <b>GOIABA</b> ; ESPÉCIE: <b>VERMELHA</b> .	BR0250033	KG	60	3,45	207,00
3	FRUTA IN NATURA; TIPO: <b>LIMÃO</b> ; ESPÉCIE: <b>TAITI</b> .	BR0224418	KG	204	2,98	607,92
4	FRUTA IN NATURA; TIPO: <b>MARACUJÁ</b> ; ESPÉCIE: <b>AZEDO</b> .	BR0224416	KG	12	4,45	53,40
5	FRUTA IN NATURA; TIPO: <b>MORANGO</b> .	BR0096342	KG	96	11,50	1.104,00
6	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>ABÓBORA</b> ESPÉCIE: <b>JAPONESA</b> .	BR0228718	KG	144	1,67	240,48
7	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>ABOBRINHA</b> ; ESPÉCIE: <b>ITALIANA</b> .	BR0228725	KG	144	3,90	561,60
8	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>BATATA DOCE</b> ; ESPÉCIE: <b>AMARELA/ROSADA</b> .	BR0226259	KG	132	3,30	435,60
9	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>BERINJELA</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	BR0284647	KG	120	3,95	474,00
10	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>BETERRABA</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	BR0226261	KG	144	3,94	567,36
11	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>CENOURA</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	BR0226263	KG	276	3,50	966,00
12	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>CHUCHU</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	BR0275020	KG	120	2,49	298,80
13	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>ERVILHA</b> ; ESPÉCIE: <b>TORTA</b> .	BR0226264	KG	108	11,60	1.252,80
14	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>GENGIBRE</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	BR0226265	KG	12	5,72	68,64
15	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>INHAME</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	BR0226266	KG	108	3,79	409,32
16	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>JILÓ</b> ; ESPÉCIE: <b>REDONDO</b> .	BR0226267	KG	96	3,44	330,24
17	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>MANDIOCA</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	BR0226268	KG	180	3,32	597,60
18	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>MAXIXE</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	BR0226270	KG	96	3,62	347,52
19	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>PEPINO</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	BR0228448	KG	96	3,42	328,32
20	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>PIMENTÃO</b> ; ESPÉCIE: <b>AMARELO</b> .	BR0228764	KG	96	11,38	1.092,48
21	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>PIMENTÃO</b> ; ESPÉCIE: <b>VERDE</b> .	BR0228762	KG	96	4,58	439,68
22	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>PIMENTÃO</b> ; ESPÉCIE: <b>VERMELHO</b> .	BR0228763	KG	108	11,00	1.188,00
23	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>QUIABO</b> ; ESPÉCIE: <b>LISO</b> .	BR0226274	KG	168	4,30	722,40
24	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>RABANETE</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	BR0351578	KG	24	3,68	88,32
25	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>TOMATE</b> ; ESPÉCIE: <b>CEREJA</b> .	BR0228754	KG	132	5,03	663,96
26	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>TOMATE</b> ; ESPÉCIE: <b>MADURO</b> .	BR0228756	KG	192	5,30	1.017,60
27	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>VAGEM</b> ; ESPÉCIE: <b>MANTEIGA</b> .	BR0228766	KG	108	5,53	597,24
28	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>ACELGA</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	BR0226222	KG	72	4,60	331,20
29	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>AGRIÃO</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	BR0226223	KG	120	6,25	750,00
30	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>ALFACE</b> ;	BR0226224	KG	264	4,08	1.077,12

	ESPÉCIE: <b>AMERICANO.</b>					
31	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>ALFACE</b> ; ESPÉCIE: <b>CRESPA.</b>	BR0373169	KG	276	4,77	1.316,52
32	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>ALHO PORÓ</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM.</b>	BR0402543	KG	72	9,65	694,80
33	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>BRÓCOLIS</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM.</b>	BR0226228	KG	156	6,00	936,00
34	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>CEBOLINHA</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM.</b>	BR0226230	KG	48	4,82	231,36
35	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>CHICÓRIA</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM.</b>	BR0226232	KG	96	3,62	347,52
36	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>COENTRO</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM.</b>	BR0226233	KG	48	11,67	560,16
37	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>COUVE</b> ; ESPÉCIE: <b>MANTEIGA.</b>	BR0256113	KG	96	3,36	322,56
38	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>COUVE-FLOR</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM.</b>	BR0273259	KG	96	6,22	597,12
39	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>ESPINAFRE</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM.</b>	BR0226238	KG	12	3,63	43,56
40	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>HORTELÃ</b> ; ESPÉCIE: <b>NATURAL.</b>	BR0226242	KG	12	9,58	114,96
41	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>MANJERICÃO</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM.</b>	BR0373174	KG	04	7,60	30,40
42	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>MILHO VERDE</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM.</b>	BR0226243	UN	144	4,13	594,72
43	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>NABO</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM.</b>	BR0226248	KG	48	7,94	381,12
44	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>PIMENTA</b> ; ESPÉCIE: <b>DE CHEIRO.</b>	BR0398582	KG	04	7,60	30,40
45	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>REPOLHO ROXO</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM.</b>	BR0231826	KG	48	4,17	200,16
46	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>REPOLHO VERDE</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM.</b>	BR0231825	KG	72	3,06	220,32
47	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>RÚCULA</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM.</b>	BR0226252	KG	108	4,75	513,00
48	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>SALSA</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM.</b>	BR0226253	KG	48	4,43	212,64
49	<b>CAFÉ.</b> TIPO: <b>TORRADO</b> ; APRESENTAÇÃO: <b>MOÍDO</b> ; TIPO EMBALAGEM: A VÁCUO EM PAPEL ALUMÍNIO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GRÃOS 100% ARÁBICO.	BR0009725	PCT 500 G	14.000	7,72	108.080,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>						<b>R\$ 132.755,32</b>

1.2. O objeto deste instrumento destina-se a aquisição de gêneros alimentícios de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, no âmbito Política Nacional da Agricultura Familiar.

### 1.3. Quantitativos mínimos por demanda:

1.3.1. Para os itens de 1 a 48 (hortifrúti): A perecibilidade, homogeneidade, sazonalidade de oferta, riscos climáticos, baixa elasticidade da demanda e rigidez de oferta são características intrínsecas à produção agrícola e seus produtos. Tendo em vista que a produção agrícola possui características intrínsecas com dependência de questões climáticas, biológicas e físicas que influenciam toda a cadeia produtiva, e que esses fatores fazem com que as produções apresentem limitações e inviabilização tanto econômica como cultural em determinada época do ano (sazonalidade), não será definida requisição mínima.

### 1.3.2. Para o item 49 (gênero seco), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
49	CAFÉ. TIPO: TORRADO; APRESENTAÇÃO: MOÍDO.	PCT 500 G	7.000

1.4. Crerios Ambientais: A IN nº 1/SLTI/MPOG/2010, o Decreto nº 7.746/2012 e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis do Núcleo Especializado Sustentabilidade, Licitações e Contratos - DECOR/CGU/AGU 1ª edição - abril/2016, não dispõem de critérios de sustentabilidade para o objeto do presente instrumento.

1.5. O prazo de vigência da contratação é adstrito ao exercício financeiro em vigor, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente material visa fornecer alimentação de qualidade e diversificada para o efetivo de servidores civis e militares lotados no Ministério da Defesa (MD), **que são atendidos no restaurante localizado no 6º andar do Edifício da Administração Central do Ministério da Defesa - Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q"**.

2.2. ***Demanda:*** O consumo médio levou em consideração o período de 12 meses, conforme tabela constante no **Apêndice I** deste instrumento.

2.2.1. Em relação a demanda dos itens 1 ao 48 ocorreu uma redução de gastos na estimativa inicial dos valores, o que representa uma redução da demanda em aproximadamente 87% (oitenta e sete por cento).

2.2.2. A demanda do item 49 Café permaneceu constante, sendo este o único item distribuído para todo o MD.

2.3. ***Requisitos sociais:*** A Política Nacional da Agricultura Familiar compreende as seguintes finalidades: incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda; incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar; promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável; promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação escolar; constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares; apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar; e fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto deste instrumento **quanto ao seu tipo é comum**, por ser possível “estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto”, de acordo com **Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002.**

## 4. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. ***Entrega:***

4.1.1. Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto deste projeto, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda, em estrita observância às especificações de que trata este instrumento.

4.1.2. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do pedido via Fax e/ou E-mail, atestado pela respectiva nota de empenho, no seguinte endereço: Edifício da Administração Central do Ministério da Defesa - Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - Subsolo - Brasília - DF - COSER / Seção de Gestão Alimentar - Portão de acesso pela Via N2 - CEP 70052-900.

4.1.3. Será dispensado o recebimento provisório os itens de **1 a 48** (fruta, legume e verdura) nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666/1993, para o item **49** (café torrado moído) o recebimento será no ato da entrega, pela COSER/SEGAL, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta

4.1.4. Os gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.5. Os gêneros serão recebidos definitivamente no momento da entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.1.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

4.1.8. **Horário de entrega:** das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h.

4.1.9. Telefones da COSER/SEGAL: (61) 3312-4360 / 3312-4264 - Fernando José Pascoal.

4.1.10. **Quantitativos mínimos por demanda** - Tendo em vista que a produção agrícola possui características intrínsecas com dependência de questões climáticas, biológicas e físicas que influenciam toda a cadeia produtiva. A perecibilidade, homogeneidade, sazonalidade de oferta, riscos climáticos, baixa elasticidade da demanda e rigidez de oferta são características intrínsecas à produção agrícola e seus produtos. Esses fatores fazem com que as produções apresentem limitações e inviabilização tanto econômica como cultural em determinada época do ano, tendo em vista estas características de sazonalidade, não será definida requisição mínima.

#### 4.2. **Crítérios de aceitação:**

4.2.1. Será dispensado o recebimento provisório nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. Os gêneros serão recebidos definitivamente no momento da entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.2.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento do produto.

4.2.6. O conceito de qualidade de legumes, frutas e verduras envolve um conjunto de atributos, dentre os quais: aparência visual (frescor, cor, defeitos e deterioração), textura (firmeza, resistência e integridade do tecido), sabor e aroma, valor nutricional e segurança do alimento. No recebimento dos gêneros será verificado se os produtos apresentam as características técnicas constantes das tabelas abaixo:

**Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 33 e 46.**

Devem apresentar-se frescos, não imaturos e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, isentos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, oferecerem repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

**Itens: 9, 29 e 41.**

Devem apresentar-se frescos, limpos, com cascas, não imaturos e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

**Itens: 19, 21, 24, 32, 34, 39, 42, 43, 44 e 45.**

Devem apresentar-se frescos, não imaturas, limpas e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem

estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

#### **Item 20.**

Devem apresentar-se frescos, em vargens, não imaturas e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

#### **Itens: 31, 35, 36, 37, 38, 40, 47 e 48.**

Devem apresentar-se frescos, com casca, não imaturos e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

4.2.6.1. os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), tais como: Decreto-Lei nº 986/1969, Resolução nº 33/CNNPA/1977 e Resolução nº 12/CNNPA/1978.

4.2.6.2. deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2 São obrigações do CONTRATADO

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, do edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao item e a quantidade; para o café acrescentar a marca e prazo de validade.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos.

6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.6. Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Indicar preposto para representá-la durante o fornecimento e prazo de garantia do produto.

6.8. Sujeitar-se à fiscalização da COSER/SEGAL quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

6.9. Responder por perdas e danos que vier a sofrer a AC/MD ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

6.10. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte da COSER/SEGAL adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a AC/MD.

6.11. Submeter à aprovação do Departamento de Administração Interna (DEADI) toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

6.12. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto. 6.13. Caso a licitante vencedora realize diretamente a entrega do material deverá:

6.13.1. Atender as normas de segurança e demais regulamentos no âmbito da AC/MD.

6.13.2. Fornecer a seus funcionários todos os equipamentos de segurança previstos na legislação vigente do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.13.3. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Contratante.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não se aplica.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** = (TX)

**I** =  $\frac{6}{100}$

365

**I** = 0,00016438

**TX** = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento)

## 11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **5 (cinco) dias úteis**;

13.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste instrumento.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também fica sujeita às penalidades dos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

## **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1. As despesas para atender a esta Chamada Pública estão programadas na dotação orçamentária de 2019: Órgão/Unidade 52101 - Ministério da Defesa; Programas de Trabalho do MD 05.331.2108.2012.0053 e 05.122.2108.2000.0001 - Administração da Unidade - Alimentação de Militares em Rancho Natureza de Despesas: 33.90.30 – Material de Consumo.

## **15. APÊNDICE**

15.1. Apêndice I - Quadro Demonstrativo da Demanda.

15.1.2. **ANEXO II** – Modelo de Proposta de Venda;

15.1.3. **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras;

15.1.4. **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);

15.1.5. **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados;

15.1.6. **ANEXO VI** – Minuta do Termo de Contrato.

**APÊNDICE I ao Termo de Referência**



MINISTÉRIO DA

**DEFESA**

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

NÚCLEO DE PREGÃO

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE DEMANDA**



**ANEXO II**



MINISTÉRIO DA  
**DEFESA**

SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
NÚCLEO DE PREGÃO

**MODELO DE PROPOSTA DE VENDA**

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR		
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 02/2019-MD		
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA</b>		
1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
<b>II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>		

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					

III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
Total da proposta:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
Declaramos atender todos os dispositivos da Chamada Pública nº 02/2019-MD e que os valores contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da Chamada Pública, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.				
Local e Data:			Fone/E-mail:	
	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora		CPF:	

**ANEXO III**



MINISTÉRIO DA  
**DEFESA**

SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
NÚCLEO DE PREGÃO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional,  
do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO IV**



MINISTÉRIO DA  
**DEFESA**

SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
NÚCLEO DE PREGÃO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA  
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para  
fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os  
gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO V**



MINISTÉRIO DA

**DEFESA**

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

NÚCLEO DE PREGÃO

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO VI



MINISTÉRIO DA  
**DEFESA**

SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
NÚCLEO DE PREGÃO

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º /20\_\_

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União / Autarquia ..... / Fundação ....., (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) ..... (órgão) contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda do Ministério da Defesa de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 02/2019, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FRUTA IN NATURA; TIPO: <b>BANANA</b> ; ESPÉCIE: <b>NANICA</b> .	KG	180		
2	FRUTA IN NATURA; TIPO: <b>GOIABA</b> ; ESPÉCIE: <b>VERMELHA</b> .	KG	60		
3	FRUTA IN NATURA; TIPO: <b>LIMÃO</b> ; ESPÉCIE: <b>TAITI</b> .	KG	204		
4	FRUTA IN NATURA; TIPO: <b>MARACUJÁ</b> ; ESPÉCIE: <b>AZEDO</b> .	KG	12		
5	FRUTA IN NATURA; TIPO: <b>MORANGO</b> .	KG	96		
6	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>ABÓBORA</b> ESPÉCIE: <b>JAPONESA</b> .	KG	144		
7	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>ABOBRINHA</b> ; ESPÉCIE: <b>ITALIANA</b> .	KG	144		
8	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>BATATA DOCE</b> ; ESPÉCIE: <b>AMARELA/ROSADA</b> .	KG	132		
9	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>BERINJELA</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	KG	120		
10	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>BETERRABA</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	KG	144		
11	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>CENOURA</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	KG	276		

12	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>CHUCHU</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	KG	120		
13	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>ERVILHA</b> ; ESPÉCIE: <b>TORTA</b> .	KG	108		
14	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>GENGIBRE</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	KG	12		
15	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>INHAME</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	KG	108		
16	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>JILÓ</b> ; ESPÉCIE: <b>REDONDO</b> .	KG	96		
17	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>MANDIOCA</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	KG	180		
18	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>MAXIXE</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	KG	96		
19	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>PEPINO</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	KG	96		
20	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>PIMENTÃO</b> ; ESPÉCIE: <b>AMARELO</b> .	KG	96		
21	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>PIMENTÃO</b> ; ESPÉCIE: <b>VERDE</b> .	KG	96		
22	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>PIMENTÃO</b> ; ESPÉCIE: <b>VERMELHO</b> .	KG	108		
23	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>QUIABO</b> ; ESPÉCIE: <b>LISO</b> .	KG	168		
24	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>RABANETE</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	KG	24		
25	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>TOMATE</b> ; ESPÉCIE: <b>CEREJA</b> .	KG	132		
26	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>TOMATE</b> ; ESPÉCIE: <b>MADURO</b> .	KG	192		
27	LEGUME IN NATURA; TIPO: <b>VAGEM</b> ; ESPÉCIE: <b>MANTEIGA</b> .	KG	108		
28	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>ACELGA</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	KG	72		
29	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>AGRIÃO</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	KG	120		
30	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>ALFACE</b> ; ESPÉCIE: <b>AMERICANO</b> .	KG	264		
31	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>ALFACE</b> ; ESPÉCIE: <b>CRESPA</b> .	KG	276		
32	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>ALHO PORÓ</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	KG	72		
33	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>BRÓCOLIS</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	KG	156		
34	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>CEBOLINHA</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	KG	48		
35	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>CHICÓRIA</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	KG	96		
36	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>COENTRO</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	KG	48		
37	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>COUVE</b> ; ESPÉCIE: <b>MANTEIGA</b> .	KG	96		
38	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>COUVE-FLOR</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	KG	96		
39	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>ESPINAFRE</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	KG	12		
40	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>HORTELÃ</b> ; ESPÉCIE: <b>NATURAL</b> .	KG	12		
41	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>MANJERICÃO</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	KG	04		
42	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>MILHO VERDE</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	UN	144		
43	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>NABO</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	KG	48		
44	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>PIMENTA</b> ; ESPÉCIE: <b>DE CHEIRO</b> .	KG	04		
45	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>REPOLHO ROXO</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	KG	48		
46	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>REPOLHO VERDE</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	KG	72		
47	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>RÚCULA</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	KG	108		
48	VERDURA IN NATURA; TIPO: <b>SALSA</b> ; ESPÉCIE: <b>COMUM</b> .	KG	48		
49	<b>CAFÉ</b> . TIPO: <b>TORRADO</b> ; APRESENTAÇÃO: <b>MOÍDO</b> ; TIPO EMBALAGEM: A VÁCUO EM PAPEL ALUMÍNIO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GRÃOS 100% ARÁBICO.	PCT 500 G	14.000		
<b>Valor Total</b>					

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

### 4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na seguinte classificação abaixo:

Órgão/Unidade 52101 - Ministério da Defesa;

## **5. CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2019.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA**

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

## **9. CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10.3 São obrigações do **CONTRATADO**:

Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, do edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao item e a quantidade; para o café acrescentar a marca e prazo de validade.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos.

10.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.8. Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9. Indicar preposto para representá-la durante o fornecimento e prazo de garantia do produto.

10.10. Sujeitar-se à fiscalização da COSER/SEGAL quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

10.11. Responder por perdas e danos que vier a sofrer a AC/MD ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

10.12. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte da COSER/SEGAL adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a AC/MD.

10.13. Submeter à aprovação do Departamento de Administração Interna (DEADI) toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

10.14. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto. 6.13. Caso a licitante vencedora realize diretamente a entrega do material deverá:

10.14.1. Atender as normas de segurança e demais regulamentos no âmbito da AC/MD.

10.14.2. Fornecer a seus funcionários todos os equipamentos de segurança previstos na legislação vigente do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.14.3. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Contratante.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **5 (cinco) dias úteis**;

11.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste instrumento.

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também fica sujeita às penalidades dos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 02/2019, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.